

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 577, DE 2016

Susta a Portaria nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, do Ministério da Saúde, que inclui, na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o tipo 83: Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 577, de 2016, da Deputada Erika Kokay, susta a Portaria nº 1.482, de 25 de outubro de 2016, do Ministério da Saúde, que inclui, na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o tipo 83: Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde.

Essa Portaria especifica que esses Polos de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde referem-se a entidades de promoção à saúde e às comunidades terapêuticas.

Na justificção, a autora esclareceu que faltam critérios claros para o cadastramento das comunidades terapêuticas como entidades passíveis de recebimento de recursos do Sistema Único de Saúde.

O PDC foi distribuído para a apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para análise do seu mérito e da sua constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa. O regime de tramitação é ordinário e a matéria será votada no Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 577, de 2016, da Deputada Erika Kokay, é meritório e elogiável. De fato, é temerário incluir, entre os estabelecimentos de saúde passíveis de receber recursos públicos, instituições cuja regulamentação ainda é insuficientemente clara.

Até recentemente, existiam normas infralegais vigentes acerca dessas instituições tanto no âmbito do Ministério da Saúde (MS), quanto no do Ministério da Justiça (MJ). E o imbróglio não parava por aí: o Ministério da Saúde, a partir de 2015, havia parado de estabelecer parcerias com comunidades terapêuticas. Essa tarefa foi assumida pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Para tanto, esse Órgão se fundamentava na Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

A Resolução nº 1, de 2015, do CONAD, vigeu até o final de 2016, quando foi suspensa judicialmente. Em razão dessa suspensão, o Governo Federal, por meio do MS, editou a criticável Portaria nº 1.482, de 2016.

Ressaltamos que a Resolução, hoje ineficaz, tinha como um de seus fundamentos a consideração de que “as entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa não são estabelecimentos de saúde, mas de interesse e apoio das políticas públicas de cuidados, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social”.

Percebemos, portanto, que é no mínimo incoerente que, de um momento para o outro, o Governo se decida que essas instituições são, sim,

estabelecimentos de saúde, e que, por isso, merecem continuar recebendo recursos públicos.

É notório que existem abusos nesses locais. De acordo com o “Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas”¹, “as comunidades terapêuticas, iniciativas da sociedade civil com pouca ou nenhuma regulação pública (...), são objeto de denúncias de violação de direitos humanos”.

Esse documento, elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia, também destacou que “há claros indícios de violação de direitos humanos em todos os relatos. De forma acintosa ou sutil, esta prática social tem como pilar a banalização dos direitos dos internos. Exemplificando a afirmativa, registramos: interceptação e violação de correspondências, violência física, castigos, torturas, exposição a situações de humilhação, imposição de credo, exigência de exames clínicos, como o teste de HIV – exigência esta inconstitucional –, intimidações, desrespeito à orientação sexual, revista vexatória de familiares, violação de privacidade, entre outras, são ocorrências registradas em todos os lugares”.

O mencionado Relatório deixou claro que a maioria das instituições inspecionadas no País adota a opção por um credo religioso, procedimento incompatível com os princípios da laicidade regentes das políticas públicas e com o direito de o interno manifestar opção religiosa diferente ou não manifestar qualquer fé.

Diante do exposto, concluímos que a inclusão, mediante Decreto, das comunidades terapêuticas na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde é uma postura irrefletida, autoritária e, numa análise benevolente², contraproducente. Esses

¹ http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03/2a_Edixo_relatorio_inspecao_VERSxO_FINAL.pdf

² Neste Parecer, não nos propusemos a analisar as razões que levaram o Poder Executivo a essa decisão, que, a nosso ver, não obedece ao melhor interesse público nem aos princípios constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

estabelecimentos não são suficientemente regulamentados para se manterem em funcionamento, principalmente com recursos públicos.

Para que pudessem ingressar na estrutura pública de saúde, deveriam, no mínimo, estar de acordo com o disposto nos princípios da Reforma Psiquiátrica brasileira, que expôs as feridas de um sistema falho, baseado na lógica de internação em locais insalubres e inadequados, e redundou na edição da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que redirecionou o modelo assistencial pátrio em saúde mental.

Por isso, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 577, de 2016, em respeito às cidadãs e aos cidadãos brasileiros que não merecem ver os tão escassos recursos públicos sendo direcionados a instituições pouco reguladas, que oferecem tratamento cientificamente duvidoso e que ainda não têm eficácia comprovada.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2017.

Deputado JEAN WYLLYS

Relator